



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA  
7ª REGIÃO  
CREFITO-7  
PORTARIA CREFITO-7 Nº 013/2020**

*Adota medidas preventivas para a  
redução dos riscos de contaminação com  
o Novo Coronavírus (2019-nCov), no  
âmbito do Conselho Regional de  
Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª  
Região (CREFITO-7) - Bahia .*

**O Presidente do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 7ª Região - CREFITO-7**, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 6.316/75 e, tendo em vista o preconizado pela Resolução COFFITO Nº 182/1997 e deferido na 1596ª Reunião Ordinária de Diretoria;

**CONSIDERANDO** que, em 30 de janeiro de 2020, a Organização Mundial de Saúde, declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov);

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria n.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

**CONSIDERANDO** que na data de 11 de março de 2020, a OMS – Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

**CONSIDERANDO** que neste país, a primeira fase epidemiológica da COVID-19 esteve ligada a “casos importados”, em que haviam poucas pessoas acometidas e todas regressaram de países onde há epidemia;

**CONSIDERANDO** que neste país, a segunda fase epidemiológica da COVID-19 foi de transmissão local, quando pessoas que não viajaram para o exterior ficam doentes, ou seja, havia transmissão autóctone, mas ainda seria possível identificar o paciente que transmitiu o vírus, geralmente parentes ou pessoas de convívio social próximo;

**CONSIDERANDO** que neste país, a terceira fase epidemiológica ou de transmissão comunitária, ocorrerá quando o número de casos aumente exponencialmente e se perca a capacidade de identificar a fonte ou pessoa transmissora;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

## CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 7ª REGIÃO CREFITO-7

**CONSIDERANDO** que o presente momento da epidemia no Brasil é de prudência; não de pânico, ainda mais porque aproximadamente 80 a 85% dos casos até então apresentados são leves e não necessitam hospitalização, devendo permanecer em isolamento respiratório domiciliar; 15% necessitam internamento hospitalar fora da unidade de terapia intensiva (UTI) e menos de 5% precisam de suporte intensivo;

**CONSIDERANDO** as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), divulgadas em 27 de fevereiro de 2020, para prevenir a propagação do novo coronavírus (COVID-19) no ambiente de trabalho;

**CONSIDERANDO** que São Paulo e o Rio de Janeiro já estão na fase de transmissão comunitária (3ª fase epidemiológica);

**CONSIDERANDO** que, no presente momento, temos casos confirmados no Estado da Bahia, o que nos impulsiona a promover medidas preventivas de controle, pois que, somente as ações em conjunto da sociedade civil, agentes públicos, sociedades científicas e profissionais de saúde farão com que enfrentemos esta nova epidemia com sucesso, diminuindo a mortalidade principalmente entre os idosos e mitigando as consequências sociais e econômicas;

**CONSIDERANDO** que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que são realizados atendimentos presenciais diários a profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais, na Sede e Subsede do CREFITO-7;

**CONSIDERANDO** que acesso à Sede do CREFITO-7 se dá, primordialmente, por meio de transporte público coletivo (metrô e ônibus), os quais são focos de grandes aglomerações de pessoas, o que facilita a propagação do vírus;

**CONSIDERANDO** a necessidade de conter a propagação da infecção e transmissão local, bem como preservar a saúde dos empregados, prestadores de serviço, conselheiros e demais agentes que atuam no âmbito do CREFITO-7;

**CONSIDERANDO** a necessidade de manter, tanto quanto possível, a prestação do serviço público desempenhado pelo CREFITO-7 e da administração, de modo a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA  
7ª REGIÃO  
CREFITO-7**

causar o mínimo impacto aos profissionais Fisioterapeutas e Terapeutas Ocupacionais e à sociedade;

**CONSIDERANDO** que a medida mais eficaz para evitar a propagação do vírus é a prevenção, tendo o Poder Público o dever de agir diante da situação que ora se apresenta;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Esta Portaria disciplina medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais deverão ser cumpridas integralmente por todos os empregados, conselheiros, colaboradores e profissionais fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais no âmbito do CREFITO-7;

**Art. 2º** - Ficam suspensos os atendimentos presenciais na sede e subsede do CREFITO-7, devendo ser mantido o atendimento telefônico e via e-mail, até o dia 01/04/2020.

**Parágrafo Único:** O prazo de duração da suspensão mencionada no caput deste artigo pode ser alterado a qualquer tempo, conforme determinação das autoridades sanitárias e/ou por deliberação da Diretoria do CREFITO-7.

**Art 3º** - A Diretoria e a supervisão de cada setor do CREFITO-7, de acordo com as suas demandas e necessidades, devem organizar internamente as equipes, de modo a manter o atendimento telefônico e via e-mail, assim como as demais atribuições que se fizerem necessárias.

**Art 4º** – Que realizem trabalho remoto (home office) todos os empregados da autarquia, no período determinado no caput do Art. 2º.

**Parágrafo Único:** O prazo de duração do trabalho remoto (home office) pode ser alterado a qualquer tempo, conforme determinação das autoridades sanitárias e/ou por deliberação da Diretoria do CREFITO-7.

**Art. 5º** - A Coordenação Geral definirá, junto com a Diretoria e em conjunto com os empregados, a flexibilização do horário de trabalho, dentro do período do horário de funcionamento do CREFITO-7, de modo a garantir as demandas internas de cada setor, visando à continuidade do serviço público.

**Art. 6º** – Ficam suspensas as viagens e deslocamentos de empregados do Conselho, conselheiros e colaboradores, até o dia 01/04/2020.

**Parágrafo Único:** O prazo de suspensão das viagens pode ser alterado a qualquer tempo, conforme determinação das autoridades sanitárias e/ou por deliberação da Diretoria do CREFITO-7.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA  
7ª REGIÃO  
CREFITO-7**

**Art. 7º** – Os empregados, conselheiros e colaboradores devem seguir as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) para prevenção e combate a COVID-19, conforme segue:

- a) No ambiente de trabalho, mesas, cadeiras, telefones, teclados e outros equipamentos devem ser higienizados com pano e desinfetantes regularmente;
- b) Utilização de lenços descartáveis para assoar o nariz, tossir ou espirrar a fim de evitar que gotículas com o vírus sejam espalhadas ou, caso não possua, cobrir a boca com o antebraço, lavando-o assim que possível;
- c) Não comparecer ao trabalho se estiver com sintomas da doença, como febre e sintomas respiratórios, informando imediatamente a Coordenação Geral do CREFITO-7 e adotar as medidas necessárias para obtenção de afastamento médico;
- d) Higienizar as mãos com água e sabão e, na impossibilidade, com álcool gel, e não levar as mãos ao rosto;
- e) Evitar cumprimentos por contato físico e guardar a distância mínima de um metro do interlocutor.

**Art. 8º** - Ficam suspensas as reuniões das comissões e câmaras técnicas, assim como audiências.

**Art. 9º** - As medidas previstas nesta portaria poderão ser revistas a qualquer tempo, devendo ser assegurada a preservação e funcionamento dos serviços no âmbito do CREFITO-7 e a segurança dos empregados, conselheiros, colaboradores, profissionais e a sociedade;

**Art. 10** - Os casos omissos serão analisados e decididos pela Diretoria do CREFITO-7.

**Art. 11** - Esta portaria entra em vigor na sua publicação no site do CREFITO-7.

Salvador/BA, 17 de março de 2020.

Gustavo Fernandes Vieira  
Presidente do CREFITO-7



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA  
7ª REGIÃO  
CREFITO-7**